



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7546 , DE 15 DE JUNHO DE 2021

Autoriza o ressarcimento da produção aprovada do procedimento 03.03.01.022-3 – TRATAMENTO DE INFECÇÃO PELO CORONAVÍRUS – COVID 19 para Municípios com gestão de seus prestadores, referente à competência abril de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem o inciso III do §1º do art. 93 da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual n.º 23.304, de 30 de maio de 2019, e considerando:

- a Lei Federal n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis n.ºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- a Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Estadual n.º 13.317, de 24 de setembro de 1999, que contém o Código de Saúde do Estado de Minas Gerais;

- o Decreto Federal n.º 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

- o Decreto Estadual n.º 45.468, de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;

- o Decreto NE n.º 113, de 12 de março de 2020, que declara situação de emergência em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória 1.5.1.1.0 Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

- o Decreto Estadual n.º 47.886, de 15 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), institui o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 Comitê Extraordinário COVID-19 e dá outras providências;

- o Decreto Estadual n.º 47.891, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19);

- o Decreto Estadual n.º 48.102, de 29 de dezembro de 2020, que prorroga o prazo de vigência do estado de calamidade pública de que trata o art. 1º do Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020, no âmbito de todo o território do Estado;

- a Portaria MS/GM n.º 454, de 20 de março de 2020, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (covid-19);

- Portaria MS/SAES n.º 245, de 24 de março de 2020, que inclui procedimento na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, para atendimento exclusivo de pacientes com diagnóstico clínico de COVID-19 e altera o Sistema de Informação Hospitalar do SUS (SIH/SUS) para permitir o registro de ações relativas ao enfrentamento da COVID-19;

- o Plano Estadual de Saúde 2020-2023, aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde em 14 de dezembro de 2020;

- a Deliberação do Comitê Extraordinário Covid-19 n.º 8, de 19 de março de 2020, que dispõe sobre medidas emergenciais a serem



adotadas pelo Estado e municípios enquanto durar a situação de emergência em saúde pública no Estado;

- a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 n.º 17, de 22 de março de 2020, que dispõe sobre medidas emergenciais de restrição e acessibilidade a determinados serviços e bens públicos e privados cotidianos, enquanto durar o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia Coronavírus COVID-19, em todo o território do Estado;

- a Deliberação CIB-SUS/MG n.º 3.397, de 30 de abril de 2021, que aprova o ressarcimento da produção aprovada do procedimento 03.03.01.022-3 – Tratamento de Infecção pelo Coronavírus – COVID 19 para municípios com gestão de seus prestadores a partir da competência março de 2021;

- a Deliberação CIB/SUS-MG n.º 3.438, de 11 de junho de 2021, que aprova a alteração do § 3º do art. 1º da Deliberação CIB-SUS/MG n.º 3.397, de 30 de abril de 2021, que aprova o ressarcimento da produção aprovada do procedimento 03.03.01.022-3 – Tratamento de Infecção pelo Coronavírus – COVID 19 para municípios com gestão de seus prestadores a partir da competência março de 2021;

- o Ofício n.º 199/2020/5ªCCR/MPF, que trata das excepcionalidades nos repasses de recursos federais a Municípios plenos em decorrência do TAC firmado entre MPF, BB e CEF;

RESOLVE:

Art. 1º – Autorizar o ressarcimento da produção do procedimento 03.03.01.022-3 – TRATAMENTO DE INFECÇÃO PELO CORONAVÍRUS – COVID 19 para Municípios com gestão de seus prestadores, referente à competência abril de 2021.

Art. 2º – O valor do ressarcimento de que trata esta Resolução perfaz o montante de R\$ 31.350.262,01 (trinta e um milhões, trezentos e cinquenta mil, duzentos e sessenta e dois reais e um centavo), que correrá à conta da dotação orçamentária n.º 4291.10.302.026.1008.0001 - 334141 - 10.1.



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

§ 1º – Estão aptos ao recebimento do recurso financeiro os Municípios relacionados no Anexo Único desta Resolução.

§ 2º – Para fins de cálculo do ressarcimento considerou-se o valor total das internações aprovadas no Sistema de Informação Hospitalar do SUS (SIHD) na competência abril/2021, observado o código de procedimento mencionado no art. 1º desta Resolução, excluídas as diárias de leitos de UTI e de leitos de suporte ventilatório pulmonar (LSVP).

§ 3º – Será realizado desconto do valor das diárias de LSVP incluídas no pagamento previsto na Resolução SES/MG 7.511, de 17 de maio de 2021, por terem custeio específico.

§ 4º – O recurso financeiro discriminado no *caput* deste artigo será transferido para o Fundo Municipal de Saúde, competindo ao gestor do Município contemplado realizar os acertos devidos a seus prestadores, observando seus instrumentos contratuais e pagamentos já efetuados no fluxo ordinário da produção hospitalar do SUS.

Art. 3º – Se, após o repasse do valor de ressarcimento de que trata esta Resolução, for constatado que o Município já financiou os referidos leitos, o ente municipal deverá devolver o recurso para o Fundo Estadual de Saúde.

Parágrafo único – Caso o Ministério da Saúde aporte recursos para o custeio da produção no teto de Município elencado no Anexo Único, a SES-MG realizará encontro de contas em pagamentos futuros ou solicitará ao gestor do respectivo Fundo Municipal de Saúde a devolução do recurso para o Fundo Estadual de Saúde, conforme o caso.

Art. 4º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 15 de Junho de 2021.

FÁBIO BACCHERETTI VITOR

Secretário de Estado de Saúde



ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7546 , DE 15 DE JUNHO DE 2021

Valores de ressarcimento da produção aprovada para o procedimento 03.03.01.022-3 – TRATAMENTO DE INFECÇÃO PELO CORONAVÍRUS – COVID 19 – competência abril/2021

CÓDIGO	Município	VL PRODUÇÃO ABR/21 (R\$)	ACERTO MAR/21 (R\$)	VL A PAGAR (R\$)
310090	Aguas Formosas	70.136,72	0,00	70.136,72
310160	Alfenas	141.584,36	0,00	141.584,36
310170	Almenara	75.900,30	0,00	75.900,30
310260	Andradas	65.256,47	0,00	65.256,47
310280	Andrelândia	18.040,78	0,00	18.040,78
310340	Aracuai	56.251,88	0,00	56.251,88
310350	Araguari	84.509,77	0,00	84.509,77
310375	Arapora	26.581,72	0,00	26.581,72
310400	Araxa	131.516,34	0,00	131.516,34
310450	Arinos	22.500,00	0,00	22.500,00
310490	Baependi	70.995,88	0,00	70.995,88
310560	Barbacena	216.894,46	0,00	216.894,46
310590	Barroso	137.741,95	0,00	137.741,95
310620	Belo Horizonte	6.348.321,57	0,00	6.348.321,57
310670	Betim	938.214,52	0,00	938.214,52
310710	Boa Esperanca	107.920,38	0,00	107.920,38
310730	Bocaiuva	101.283,17	0,00	101.283,17
310740	Bom Despacho	179.614,33	0,00	179.614,33
310860	Brasilia de Minas	111.582,18	0,00	111.582,18
310900	Brumadinho	108.574,30	0,00	108.574,30
310930	Buritis	3.000,00	0,00	3.000,00
311000	Caete	67.658,72	0,00	67.658,72
311090	Campanha	22.500,00	0,00	22.500,00
311100	Campestre	54.001,00	0,00	54.001,00
311120	Campo Belo	204.275,04	0,00	204.275,04
311150	Campos Altos	17.128,42	0,00	17.128,42
311320	Carandai	31.326,00	0,00	31.326,00
311340	Caratinga	528.647,50	0,00	528.647,50
311410	Carmo de Minas	13.500,00	0,00	13.500,00
311430	Carmo do Paranaíba	6.652,92	0,00	6.652,92
311530	Cataguases	153.046,97	0,00	153.046,97
311550	Caxambu	30.144,00	0,00	30.144,00

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS**

311730	Conceicao das Alagoas	59.368,81	0,00	59.368,81
311800	Congonhas	33.840,19	0,00	33.840,19
311830	Conselheiro Lafaiete	348.336,30	0,00	348.336,30
311840	Conselheiro Pena	34.500,00	0,00	34.500,00
311860	Contagem	774.131,76	0,00	774.131,76
311880	Coracao de Jesus	48.000,00	0,00	48.000,00
311940	Coronel Fabriciano	292.860,34	-228.349,44	64.510,90
312020	Cristais	21.128,51	0,00	21.128,51
312080	Cruzilia	27.716,54	0,00	27.716,54
312090	Curvelo	308.993,49	0,00	308.993,49
312160	Diamantina	407.759,59	0,00	407.759,59
312230	Divinopolis	444.801,31	0,00	444.801,31
312430	Espinosa	16.500,00	0,00	16.500,00
312560	Felisburgo	28.992,18	0,00	28.992,18
312610	Formiga	327.388,92	0,00	327.388,92
312670	Francisco Sa	67.064,00	0,00	67.064,00
312710	Frutal	13.655,80	0,00	13.655,80
312770	Governador Valadares	1.566.486,75	0,00	1.566.486,75
312780	Grao Mogol	22.540,00	0,00	22.540,00
312800	Guanhaes	27.687,20	0,00	27.687,20
312870	Guaxupe	71.626,81	0,00	71.626,81
312950	Ibia	16.660,00	0,00	16.660,00
313130	Ipatinga	1.092.256,71	0,00	1.092.256,71
313150	Ipuina	10.500,00	0,00	10.500,00
313170	Itabira	384.768,07	0,00	384.768,07
313210	Itacarambi	19.967,64	0,00	19.967,64
313230	Itaipe	3.000,00	0,00	3.000,00
313240	Itajuba	86.824,41	0,00	86.824,41
313270	Itambacuri	152.095,76	0,00	152.095,76
313310	Itanhandu	103.483,36	0,00	103.483,36
313330	Itaobim	60.977,59	0,00	60.977,59
313380	Itauna	46.377,43	0,00	46.377,43
313420	Ituiutaba	127.581,15	0,00	127.581,15
313440	Iturama	31.703,05	0,00	31.703,05
313460	Jaboticatubas	4.524,00	0,00	4.524,00
313470	Jacinto	35.444,70	0,00	35.444,70
313510	Janauba	112.172,75	0,00	112.172,75
313620	Joao Monlevade	402.409,25	0,00	402.409,25
313670	Juiz de Fora	1.527.732,49	0,00	1.527.732,49
313820	Lavras	314.605,04	0,00	314.605,04
313900	Machado	54.432,00	0,00	54.432,00
313920	Malacacheta	16.679,82	0,00	16.679,82
313930	Manga	58.626,00	0,00	58.626,00

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS**

313940	Manhuacu	298.330,19	0,00	298.330,19
314140	Medina	23.080,42	0,00	23.080,42
314180	Minas Novas	44.052,24	0,00	44.052,24
314280	Monte Alegre de Minas	24.000,00	0,00	24.000,00
314310	Monte Carmelo	113.915,46	0,00	113.915,46
314330	Montes Claros	648.964,78	-3.829,76	645.135,02
314430	Nanuque	183.035,01	0,00	183.035,01
314460	Nepomuceno	22.732,80	0,00	22.732,80
314480	Nova Lima	141.089,27	0,00	141.089,27
314530	Novo Cruzeiro	9.000,00	0,00	9.000,00
314560	Oliveira	169.907,44	0,00	169.907,44
314590	Ouro Branco	51.008,00	0,00	51.008,00
314610	Ouro Preto	222.887,61	0,00	222.887,61
314630	Padre Paraíso	16.908,24	0,00	16.908,24
314700	Paracatu	299.853,55	0,00	299.853,55
314710	Para de Minas	219.955,57	0,00	219.955,57
314760	Passa Quatro	3.080,00	0,00	3.080,00
314800	Patos de Minas	282.292,63	0,00	282.292,63
314810	Patrocínio	198.067,09	0,00	198.067,09
314860	Pecanha	72.627,88	0,00	72.627,88
314870	Pedra Azul	25.540,12	-5.265,92	20.274,20
314930	Pedro Leopoldo	9.000,00	0,00	9.000,00
315120	Pirapora	128.212,85	-119.201,28	9.011,57
315170	Poco Fundo	7.649,95	0,00	7.649,95
315180	Pocos de Caldas	325.221,25	0,00	325.221,25
315210	Ponte Nova	595.234,81	0,00	595.234,81
315220	Porteirinha	72.600,40	0,00	72.600,40
315240	Pote	10.740,24	0,00	10.740,24
315250	Pouso Alegre	437.413,91	0,00	437.413,91
315260	Pouso Alto	22.788,00	0,00	22.788,00
315460	Ribeirão das Neves	212.810,15	-6.702,08	206.108,07
315560	Rio Pardo de Minas	13.692,12	0,00	13.692,12
315670	Sabara	76.597,44	0,00	76.597,44
315690	Sacramento	1.506,35	0,00	1.506,35
315700	Salinas	91.716,40	0,00	91.716,40
315720	Santa Bárbara	70.534,25	0,00	70.534,25
315780	Santa Luzia	304.702,51	0,00	304.702,51
316040	Santo Antônio do Monte	72.246,02	0,00	72.246,02
316070	Santos Dumont	81.937,21	0,00	81.937,21
316100	São Domingos do Prata	27.104,00	0,00	27.104,00
316250	São João del Rei	252.620,36	0,00	252.620,36
316270	São João do Paraíso	19.804,00	0,00	19.804,00
316280	São João Evangelista	37.532,00	0,00	37.532,00



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

316370	Sao Lourenco	355.846,89	0,00	355.846,89
316470	Sao Sebastiao do Paraiso	261.521,22	0,00	261.521,22
316680	Serra do Salitre	30.466,92	0,00	30.466,92
316690	Serrania	1.500,00	0,00	1.500,00
316720	Sete Lagoas	165.492,86	0,00	165.492,86
316800	Taiobeiras	126.139,29	0,00	126.139,29
316860	Teofilo Otoni	426.412,93	0,00	426.412,93
316870	Timoteo	134.645,06	0,00	134.645,06
316930	Tres Coracoes	243.680,65	0,00	243.680,65
316935	Tres Marias	31.546,04	0,00	31.546,04
316940	Tres Pontas	173.899,11	0,00	173.899,11
317010	Uberaba	829.735,24	0,00	829.735,24
317020	Uberlandia	2.184.983,77	0,00	2.184.983,77
317040	Unai	341.971,43	0,00	341.971,43
317052	Urucuia	7.716,00	0,00	7.716,00
317070	Varginha	209.937,57	0,00	209.937,57
317080	Varzea da Palma	155.786,67	0,00	155.786,67
317100	Vazante	52.593,33	0,00	52.593,33
317120	Vespasiano	166.558,13	0,00	166.558,13
317130	Vicosa	119.683,49	0,00	119.683,49
TOTAL (R\$)		31.713.610,49	-363.348,48	31.350.262,01